

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
4. DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “HABILITAÇÃO”
5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA PROPOSTA COMERCIAL
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
9. DA SESSÃO DO PREGÃO
10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
11. DOS LANCES VERBAIS
12. DO JULGAMENTO
13. DOS RECURSOS
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
17. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- ANEXO I - Especificações do Objeto
- ANEXO II - Termo de Referência
- ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV - Minuta do Contrato

MODELOS

- MODELO 1 - Credenciamento
- MODELO 2 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- MODELO 3 - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital
- MODELO 4 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
- MODELO 5 - Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira
- MODELO 6 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal



PREÂMBULO

Órgão Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Processo:	2016072689
Regime Legal:	Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 178/2008, Decretos Municipais nº 203/2005 e 1.031/2015.
Tipo Licitação	MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)
Exame ou Retirada do Edital:	Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, sito à Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B, Av. NS-02, Loteamento Palmas 2ª etapa, Bairro: Plano Diretor Sul, no prédio do PREVIPALMAS, 3º piso, CEP. 77.023.006 em Palmas/TO.
Local da Sessão:	Sala de Reuniões da Superintendência de Compras e Licitações, endereço acima.
Data da Sessão:	17/04/2017
Hora da Sessão:	09:00 horas (horário local)
Informações:	Telefones (63) 2111-2736 / 2737 em horário comercial E-mail cplpalmas@gmail.com

1. DO OBJETO

- 1.1. Este pregão para registro de preços tem por objeto a futura **contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível: Óleo Diesel B S10 e Gasolina Comum, para abastecimento da frota municipal, com disponibilização/instalação de bombas digitais, tanques para armazenamento e sistema de gerenciamento de frota**, conforme especificações dos **ANEXOS I e II** do edital.
- 1.2. As quantidades constantes na especificação do **ANEXO I** são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.
- 1.3. Não será permitida a indicação de cota mínima a ser registrada.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio.
- 2.2. Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, onde:
 - 2.2.1 Deverão atender a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios, site www.portaldecompraspublicas.com.br.
 - 2.2.2 Para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
 - 2.2.3 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:
 - a) Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- a) Tiver sido declarada inidônea na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
- b) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Municipal de Palmas;
- c) Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei nº. 8.666/93;
- d) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão;
- f) Estiverem reunidas sob forma de consórcio
- g) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- h) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Superintendência de Compras e Licitações, no endereço, fax e/ou e-mail constados nas preliminares deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão.

3.2. Os pedidos de impugnação aos termos editalícios deverão ser protocolados junto à Superintendência de Compras e Licitações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da abertura do pregão, observadas as

demais disposições do artigo 41 da Lei 8.666/93, devidamente digitados e, quando for o caso, assinados pelo representante legal do licitante, em original.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos ao Pregoeiro responsável pelo certame.

4. DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “HABILITAÇÃO”

4.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” deverão ser lacrados, opacos, indevassáveis e entregues ao **Pregoeiro** ou sua equipe de apoio, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

4.2. A Superintendência de Compras e Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” enviados pelos correios ou quaisquer outras formas.

4.3. O Envelope 1 - PROPOSTA COMERCIAL e o Envelope II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicarão em sua parte externa e frontal os dizeres de quais documentos se encontram inseridos, conforme segue:

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE PALMAS/TO
PREGÃO PRESENCIAL N.º/2017
ENVELOPE N.º
PROPONENTE:

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos apresentados deverão:

- a) Quando cópias, com registro de autenticação efetuados em cartório ou por servidor da Prefeitura de Palmas/TO;
- b) Quando proposta, conter rubrica em todas as folhas e assinatura do responsável constituído na última;
- c) Ser preferencialmente encadernados, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma única via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.2. Os documentos expedidos via on-line (internet), no qual possam ser aferidos por meio eletrônico, dispensam autenticação.

5.3. Não serão autenticados documentos na sessão da licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os licitantes deverão credenciar, mediante a apresentação de carta ou procuração por instrumento público ou particular, um credenciado ou procurador, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema, conforme **MODELO 1**.

6.2. Os credenciados ou procuradores deverão estar munidos da Cédula de Identidade ou documento equivalente.

6.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverão ser apresentadas cópias do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, e Cédula de Identidade.

6.4. Deverá ser incluído no credenciamento a comprovação de que o licitante encontra-se enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, através de extrato do site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional ou declaração de enquadramento devidamente registrada no órgão competente no decorrer de 2016 ou, ainda, Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida no decorrer de 2016.



6.5. Juntamente com o documento de comprovação do item 6.4, a microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá apresentar a respectiva declaração de enquadramento como ME ou EPP**, conforme **MODELO 2**.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 Juntamente com a proposta a licitante vencedora do certame deverá apresentar declaração de que atende, no que couber, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa SLTMPOG nº 01, de 19/01/2010.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada e deverá conter:
- Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e fax da empresa proponente;
 - Especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito nos **Anexos do edital**;
 - O valor unitário do serviço, total do item e o **valor global da proposta**, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
 - Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: nome e número do Banco, agência e conta corrente;
 - O prazo para execução dos serviços será de imediato, após a emissão da nota de empenho, bem como a assinatura do contrato;
 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;
 - Prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.
- 8.2. **Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues:
- Declaração** de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e de que conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme **MODELO 3**.
 - Comprovação de cadastro perante a Agência Nacional de Petróleo – ANP**.
- 8.3. Todas as despesas com frete, tributos ou quaisquer outros encargos, diretos ou indiretos, serão de responsabilidade do licitante, devendo estar incluídas na composição dos preços.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



9.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. O Envelope II deverá conter, obrigatoriamente, documentos que comprovem os requisitos legais para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, observadas as seguintes premissas:

- a) Os documentos deverão estar todos em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta de preços;
- b) Documento para habilitação, sujeito a prazo de validade, que não mencionar o respectivo prazo ou a data de vencimento, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição;
- c) O Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura de Palmas -TO, dentro do prazo de validade, substitui os documentos dos itens 9.4, 9.6 e 9.7, desde que constem expressamente no CRC e não estejam vencidos na data da licitação;
- d) Para o uso da prerrogativa da substituição de documentos pelo CRC, na forma do item 9.3.c, deve ser apresentado, concomitantemente, Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, conforme **MODELO 4**.

9.4. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5. Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os licitantes deverão apresentar:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove o fornecimento compatível em características com o objeto da licitação (*fornecimento de combustíveis*).

9.6. Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** os licitantes deverão apresentar:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local do estabelecimento da empresa;
- b) As empresas/entidades deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa/entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta, devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa/entidade. Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço referente ao exercício deve vir acompanhado de sua publicação no Diário Oficial;

- b.1) Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.
- b.2) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão Permanente de Licitação se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas proponentes;
- c) Comprovação de possuir, na data de abertura do certame capital social de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) no valor estimado para contratação.
- d) Demonstrativo da capacidade econômico-financeira da empresa por meio dos índices: LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente) e SG (Solvência Geral) mediante o preenchimento do quadro apresentado no *Modelo abaixo – Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira* que deverão ser iguais ou maiores que 1,00 (um vírgula zero), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$LG = \frac{AC + RPL}{PC + ELP}$	$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$	$LC = \frac{AC}{PC}$
Onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RPL = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total		

- e) Os cálculos dos índices contábeis indicados no item anterior deverão estar demonstrados pelo licitante, conforme **MODELO 05**;
- f) As empresas constituídas a partir de 2016 e 2017 deverão apresentar Balanço de Abertura na forma da lei.
- 9.7. Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal (**Alvará de funcionamento** válido e em dia), relativo ao estabelecimento do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos **federais**, incluindo a Dívida Ativa da União e a regularidade das Contribuições Previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos **municipais** (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos **estaduais** (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
 - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pela Justiça do Trabalho.
- 9.8. A **comprovação do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** se dará através da Declaração firmada pelo licitante conforme **MODELO 6**.



9.9. No julgamento da HABILITAÇÃO o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de HABILITAÇÃO.

9.10. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões constitui meio legal de prova.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Recomenda-se que os participantes compareçam com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para o início da sessão.

10.2. O(a) pregoeiro(a) declarará aberta à sessão do PREGÃO em data e hora pré-definida no edital, não cabendo mais apresentação de envelopes.

10.3. Por decisão do(a) pregoeiro(a), a sessão poderá ser suspensa e retomada posteriormente, em data e hora previamente informados aos participantes.

10.4. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio e pelos licitantes.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.1. Os envelopes contendo as Propostas Comerciais serão abertos e estas verificadas se atendem a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2. O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços de insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, observando, que os valores unitários não poderão exceder ao valor estimado pela Administração, sob pena de desclassificação.

10.2.1 Quando solicitado, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de planilha detalhada de custos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) classificará o autor da proposta de menor valor (maior percentual de desconto) e aqueles que tenham apresentado propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, para participarem dos lances verbais.

11.4. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.5. Caso haja empate nas condições definidas no item 11.3, as propostas com valores empatados serão classificadas para a fase de lances verbais.

12. DOS LANCES VERBAIS

12.1. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor classificada e os demais em ordem decrescente de classificação.

12.2. Será considerada, a proposta de preço escrita, como valor proposto acabado e final do licitante que, caso classificado para os lances verbais, não esteja representado em sessão.

12.3. A declaração de declínio em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas, incluindo-se nesta prerrogativa os interessados inseridos na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

12.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.



12.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deixe de apresentar proposta, as demais empresas em situação de empate poderão também apresentar suas propostas, respeitada a ordem de classificação dos preços;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas letras “a” e “b” acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.6. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. DO JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, representado, nesta licitação, pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, conforme valor de mercado, tendo como referência o desconto mínimo de 1,5% (um e meio por cento) para os subitens 01 e 02.**

13.2. Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor valor ofertado.

13.3. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.4. Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos de habilitação requeridos no presente edital.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

13.7. Não havendo a regularidade dos documentos de habilitação, o licitante será considerado inabilitado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.8. Ao vencedor de menor preço que apresente restrição na regularidade fiscal, inserido na condição estabelecida de favorecido como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização de seus documentos de habilitação, podendo ser prorrogado por mais um dia desde que devidamente fundamentado pelo proponente.

13.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art.81 da Lei nº866, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

13.10. Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

13.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor ofertado que contemple as condições do Edital.

13.12. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço para a Administração.



13.13. Após declarada a licitante vencedora, o Pregoeiro ainda negociará os itens para definição dos valores finais, obtendo assim a proposta final realinhada.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.2. As razões de recurso deverão versar exclusivamente sobre o tópico questionado verbalmente durante a sessão.

14.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, ao licitante decairá o direito de recurso.

14.4. Os recursos serão decididos no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a comunicação do resultado do julgamento diretamente aos interessados ou publicação no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site portal.palmas.to.gov.br.

14.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes “HABILITAÇÃO” inviolados, no encerramento da licitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador da despesa.

15.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologação do procedimento licitatório.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços é um compromisso de fornecimento de bens e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

16.2. Após homologação pelo Ordenador de Despesas, o adjudicatário será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

16.3. A Ata de Registro de Preços, lavrada conforme **ANEXO III**, terá efeito de compromisso e validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação.

16.4. Uma vez convocado, caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

16.5. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços se dará no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site portal.palmas.to.gov.br.

17. DO CADASTRO RESERVA

17.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificada.

17.2. Os licitantes que se interessarem em reduzir seus preços previsto no item anterior, deverá manifestar sua intenção em sessão após a declaração de vencedor;

17.3. A apresentação de novas propostas, na forma do item anterior, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

- 17.4. As novas propostas deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa competitiva e a devida manifestação.
- 17.5. Após a homologação, o registro de preços ainda observará, entre outras as seguintes condições:
- a) Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação original do certame;
 - b) A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações, que será levado em conta a ordem dos lances ofertados durante a sessão;
 - c) O registro a que se refere os parágrafos anteriores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 946 de 14 de janeiro de 2015.

18. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. Após a homologação do certame a adjudicatária será convocada pela Secretaria Municipal de Finanças, para assinatura do instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.
- 18.2. O contrato será firmado conforme minuta constante no **ANEXO IV**.
- 18.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação e o prazo de fornecimento será de imediato mediante a emissão de empenho, bem como a assinatura do contrato, após a emissão da ordem de serviços.
- 18.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar/assinar a Nota de Empenho/contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.
- 18.5. Quando notificado antes da efetiva conclusão do objeto a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.
- 18.6. A Contratada não poderá subcontratar o objeto.
- 18.7. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.
- 18.8. As despesas com a presente aquisição correrão na(s) dotação(ões) orçamentária(s), natureza(s) de despesa e fonte(s) consignados no item 6 do Termo de Referência, **ANEXO II**.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 19.1. O objeto deverá ser executado conforme condições do Termo de Referência constante no **ANEXO II**.
- 19.2. A empresa CONTRATADA deverá atender às determinações do Termo de Referência e estar preparada para os fornecimentos requeridos por meio de requisições/solicitações emitidas pela garagem central ou outro órgão devidamente autorizado pelo executivo municipal, imediatamente a partir da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.
- 19.3. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis, de acordo com os órgãos reguladores, sob pena de sanções cabíveis.
- 19.4. Na execução do objeto, o desconto ofertado e considerado vencedor irá incidir sobre o valor do litro de combustível, conforme proposta.
- 19.5. Fica a empresa obrigada a executar os serviços com comprovada qualidade, obedecidas as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso.
- 19.6. A empresa vencedora do certame deverá instalar nas dependências da garagem central do município de Palmas: 04 (quatro) bombas digitais sendo: duas para gasolina e duas para diesel, e ainda 04(quatro) tanques subterrâneos ou aéreos, com capacidade de armazenamento de 15.000 (quinze mil) litros cada, sendo: 02(dois) tanques para diesel e 02(dois) para gasolina. Instalação de um filtro externo para filtragem do óleo diesel. Devendo atender a resolução ANP nº 12 de 21/03/2007.

19.7. Deverá ser disponibilizado um sistema de banco de dados capaz de registrar/armazenar nas dependências da garagem central, e atualizar diariamente, todas as informações sobre o abastecimento, tais como: identidade, características e quilometragem do veículo, data e local do abastecimento, tipo de combustível e quantidade abastecida. Todos os veículos da frota municipal deverão ser equipados com um dispositivo que se comunique com o hodômetro, que por sua vez serão de unidades controladoras interligadas aos bicos das bombas onde deverão ser instalados um sistema de envio de dados.

19.8. Todas as despesas, diretas e indiretas, relativas à execução do objeto, serão suportadas pelo adjudicatário, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.

20. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

20.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais.

20.2. Os percentuais de desconto ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrecorríveis.

20.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto, o Município poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

21.2. Quando o proponente não assinar o contrato ou não retirar o empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 21.1."b" e à penalidade do item 21.1."e" ou 21.1."f", além de decair o direito à execução do objeto.

21.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

21.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

21.5. A aplicação das penalidades independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

21.6. As penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

21.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer à Fundação Cultural de Palmas.

21.8. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;
- c) Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

22.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

22.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para esse fim específico.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

22.6. Fica eleito o Foro de Palmas/TO para resolver questões relativas ao presente Edital.

22.7. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelos fones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 29 dias do mês de março de 2017.

Antonio Luiz Cardozo Brito

Pregoeiro



ANEXOS

ANEXO I - Especificações do Objeto

5 - QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS						
COMBUSTÍVEL					CUSTO ESTIMADO	
Item	Subitem	Unid.	Tipo	Litros	Preço por litro ANP (*)	Desconto estimado %
01	01	Lts.	Óleo Diesel B S-10	1.500.000	R\$ 3,123	1,5%
	02	Lts.	Gasolina Comum	750.000	R\$ 3,877	1,5%

(*) Valores referentes ao preço médio ao consumidor da capital Palmas/TO, apurado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP em http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 7.496.250,00 (Sete milhões quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais).



ANEXO II - Termo de Referência

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS</p>	<p>Data: 07/02/2017</p>	<p>Nº:</p>
	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p>		
<p>SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS / TERMO DE REFERÊNCIA</p> <p>(Art. 14 da Lei nº 8666/93)</p>			
<p>1 – Unidade Orçamentária demandante: 2700 - Secretaria Municipal de Finanças</p>			
<p>2 – Objeto:</p> <p>A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo: Óleo Diesel B S10 e Gasolina Comum, para abastecimento da frota municipal, que contem veículos próprios e locados, a serem entregues, conforme requisição, na garagem central do Município de Palmas/TO.</p>			
<p>3 – Origem dos Recursos: Recursos Próprios.</p>			
<p>4 - Justificativa da aquisição ou contratação:</p> <p>A contratação visa atender necessidades do Município de Palmas, com fornecimento de combustível para a frota de veículos dessa municipalidade, sendo que o abastecimento será feito na Garagem Central do Município de Palmas que contará com sistema de gerenciamento de frota, com o intuito de garantir um maior controle sobre os veículos próprios e locados que compõe a sua frota, garantir a operacionalidade do abastecimento de combustíveis e o monitoramento dos gastos decorrentes com essa despesa pública.</p>			
<p>5 - QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>Conforme ANEXO I - Especificações do Objeto</p>			
<p>(*) Valores referentes ao preço médio ao consumidor da capital Palmas/TO, apurado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP em http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp</p>			
<p>6 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</p>			
Funcional programática – Nome da ação	Natureza da despesa - Subitem	Fonte	Valor
03.1200.06.122.0317.4002	33.90.30	001000101	
03.1300.04.122.0318.4002	33.90.30	001000101	
03.1400.23.122.0319.4002	33.90.30	001000101	
03.1600.27.122.0321.4002	33.90.30	001000101	
03.2100.04.122.0323.4002	33.90.30	001000101	
03.2300.04.122.0341.4002	33.90.30	001000101	
03.2500.04.122.0345.4002	33.90.30	001000101	

REGISTRO DE PREÇOS
RETIFICADO

03.2600.04.122.0325.4002	33.90.30	001000101	
03.2700.04.122.0326.4002	33.90.30	001000101	
03.2900.12.122.0327.4002	33.90.30	002000101	
03.3200.10.122.0329.4002	33.90.30	004000101	
03.3200.10.122.0301.4350	33.90.30	040500101	
03.3200.10.305.0301.4200	33.90.30	040600101	
03.3200.10.302.0301.4284	33.90.30	040500101	
03.3200.10.302.0301.4285	33.90.30	040500101	
03.3200.10.302.0301.4282	33.90.30	040500101	
03.3200.10.302.0301.4180	33.90.30	040500101	
03.3200.10.301.0301.4277	33.90.30	040100101	
03.3300.20.122.0330.4002	33.90.30	001000101	
03.3700.08.122.0332.4002	33.90.30	001000101	
03.5100.04.122.0333.4002	33.90.30	001000101	
03.5200.15.122.0334.4002	33.90.30	001000101	
03.5500.04.122.0335.4002	33.90.30	001000101	
03.5600.04.122.0336.4002	33.90.30	001000101	
03.7100.13.122.0338.4002	33.90.30	001000101	
03.7700.04.122.0347.4002	33.90.30	001000101	
03.7800.04.122.0344.4002	33.90.30	001000101	
03.8900.04.122.0350.4002	33.90.30	001000101	
03.9100.04.122.0352.4002	33.90.30	001000101	
03.9200.16.122.0351.4002	33.90.30	001000101	
03.9300.04.122.0353.4002	33.90.30	001000101	
TOTAL			R\$ 7.496.250,00

*Os valores de cada Unidade Gestora serão distribuídos posteriormente conforme rateio feito pela Diretoria de Despesas Comuns de Gestão.

7 - Valor total por extenso: Sete milhões quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais.

8 - Prazo para a Entrega/Execução:



O prazo para início na execução dos serviços será imediato mediante a emissão das notas de empenho, bem como a assinatura do contrato, que deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses. As solicitações de entrega dos produtos serão feitas pela Diretoria da Garagem Central ou outro Órgão devidamente autorizado pelo executivo municipal.

9 - Local de Entrega/Realização/Instalação:

Os combustíveis deverão ser entregues na garagem municipal de Palmas, situada na quadra 502 Sul, Av. NS-02, Paço Municipal, através de requisições/solicitações emitidas pela Diretoria da Garagem Central, ou outro Órgão devidamente autorizado pelo executivo municipal.

10 - Condições Gerais:

10.1 – DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1.1 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo ao Município de Palmas decorrente de sua utilização.

10.1.1.2 - Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos combustíveis, de acordo com os órgãos reguladores, sob pena das sanções cabíveis.

10.1.2 – A empresa vencedora do certame deverá instalar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nas dependências da Garagem Central do município de Palmas: 04 (quatro) bombas digitais sendo: duas para gasolina e duas para diesel, sendo um para cada bomba instalada e ainda 04 (quatro) tanques subterrâneos ou aéreos, com capacidade de armazenamento de 15.000 (quinze mil) litros cada, sendo: 02 (dois) tanques para diesel e 02 (dois) para gasolina. Instalação de um filtro externo para filtragem do óleo diesel.

10.1.3 – As empresas para participarem do certame deveram anteder a resolução ANP nº 12 de 21/03/2007.

10.2 O combustível objeto deste Termo de Referência deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

10.3 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.3.1 - A CONTRATADA é responsável por:

10.3.1.1 - Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e contrato, dentro do prazo e local estabelecidos e, de acordo com a solicitação do setor responsável.

10.3.1.2 - Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado;

10.3.1.3 – Fornecer os combustíveis atendendo as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

10.3.1.4 - Participar ao Gestor do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do material;

10.3.1.5 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município de Palmas ou a terceiros, decorrentes da utilização de produtos adulterados, ou com qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, isentando o Município de Palmas de todas as reclamações que possam surgir.

10.3.1.6 - Manter, durante todo o período de validade do contrato, o percentual de desconto sobre o Preço Médio Semanal divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, para o município de Palmas/TO, salvo se a mesma oferecer aumento do referido percentual.

10.3.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3.1.8 – Assumir a responsabilidade pela desinstalação e instalação dos equipamentos (bombas, tanques e filtros) no caso de

mudança de endereço do local citado no item 9, determinado pela CONTRATANTE.

10.3.1.09 - Arcar com despesas de instalação de novos tanques para armazenamento dos combustíveis.

10.4 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.4.1 - A CONTRATANTE é responsável por:

10.4.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar a nota fiscal/fatura e a entrega efetiva do material;

10.4.1.2 – Consultar, semanalmente, através do sítio www.anp.gov.br, o preço médio cobrado ao consumidor com a finalidade de fiscalizar e confirmar se no valor cobrado pela Contratada está descontado o percentual ora contratado.

10.4.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30(trinta) corridos, da entrega da nota fiscal /fatura no protocolo da Secretaria de Municipal de Finanças, devidamente atestada pelo órgão executor do contrato;

10.4.1.4 - Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivo contrato;

10.4.1.5 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

10.4.1.6 - Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, com ciência à Administração;

10.4.1.7 - Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei nº 9847/99.

10.5 - DO PREÇO

10.5.1 - A unidade de medida adotada na presente contratação é o litro de combustível;

10.5.2 - O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o valor médio semanal ao consumidor do município de Palmas/TO, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão;

10.5.3 - O preço médio semanal dos combustíveis do município de Palmas/TO ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico:

- http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp

10.5.4 - No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto desse contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes;

10.5.5 - O valor praticado nesta contratação será o resultado do cálculo do preço médio semanal divulgado pela ANP subtraído da aplicação do percentual de desconto ofertado na proposta vencedora.

Exemplo:

Percentual de desconto da proposta vencedora: 3%

Valor da gasolina divulgado no site da ANP referente ao período semanal de 22/01/2017 a 28/01/2017: R\$ 3,877

Cálculo do desconto: 3% de R\$ 3,877 = $\frac{3 \times 3,877}{100}$ = R\$ 0,11

100



Valor a ser cobrado no combustível ofertado no período semanal de 22/01/2017 a 28/01/2017: R\$ 3,877 - R\$ 0,11 = R\$ 3,76

10.6 - DO REAJUSTE

10.6.1 - O licitante deverá consignar, na forma expressa, os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item que compõe o objeto (gasolina e diesel), sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

10.6.2 - O licitante deverá indicar, para cada tipo de combustível o correspondente percentual de desconto sobre o preço médio semanal de combustíveis no município de Palmas/TO, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

10.6.3 - Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com o preço apresentado para o grupo de itens, obtido pela soma da aplicação dos percentuais de descontos ofertados pelos licitantes sobre os preços unitários estimados pela Prefeitura de Palmas - Comissão Permanente de Compras e Licitações, para cada item (combustível);

10.6.4 - Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios semanais dos combustíveis (gasolina e diesel) no município de Palmas, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

10.6.5 - Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

10.7 - DAS PENALIDADES

10.7.1 - O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

10.8 – DA VIGÊNCIA

10.8.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

10.9 – DO PAGAMENTO

10.9.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) corridos, contados da apresentação da fatura /nota fiscal no protocolo da Secretaria de Municipal de Finanças, devidamente atestada pelo órgão executor do contrato, e será efetivada através de ordem bancária, transmitida para crédito em banco, em agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.9.2 - A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.9.3 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.9.4 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.9.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação de fórmula constante no Edital.



10.10 - DEMAIS DESPESAS

10.10.1- O preço proposto compreenderá todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento do objeto do contrato.

10.11 – DO SISTEMA DE CONTROLE DO ABASTECIMENTO

10.11.1 – Deverá ser disponibilizado um sistema capaz de registrar: identidade, características e quilometragem do veículo, data, hora e local do abastecimento, tipo de combustível e quantidade abastecida.

Estas informações deverão ser armazenadas em um banco de dados e trabalhadas em relatórios de vários formatos. Por exemplo: Abastecimentos por veículo, abastecimentos do mês, abastecimentos por marca do veículo, secretarias, etc.

Todos os veículos da frota deverão ser equipados com um dispositivo que se comunique com o hodômetro, que por sua vez, serão dotados de unidades controladoras interligadas aos bicos das bombas onde deverão ser instaladas um sistema de envio de dados.

Quando um veículo credenciado se posicionar para o abastecimento, automaticamente se identificará qual é o veículo e a secretaria que pertence. No momento do abastecimento, registrará na unidade controladora do posto todas as informações sobre o abastecimento (veículo, quilometragem, combustível, litragem, valor).

Após o abastecimento, automaticamente a comunicação será interrompida e o motorista poderá seguir viagem sem ter que preencher ou assinar qualquer documento. Os dados coletados pela antena da bomba serão armazenados na unidade computadorizada que, ao final do dia, os enviará, através da Internet, para uma central de processamento de dados. O banco de dados será atualizado diariamente.

10.12 – DO TIPO DA LICITAÇÃO

10.12.1 - O tipo de licitação adotada pela Administração Pública é o de menor preço global com maior percentual de desconto, pois se mostra ser mais vantajoso por entender que a contratação de uma única empresa seria mais conveniente em termos de gestão de contrato, bem como aumentaria a uniformidade dos serviços e reduziria os riscos de conflitos.



ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Processo Administrativo: 2016072689
Pregão Presencial - SRP nº ____/2017
Ata de Registro de Preços nº ____/2017
Autorização do GGG nº 102/2017
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE PALMAS por meio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 01, Ed. Buriti, 1º andar, Palmas-TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0009-32, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, Antonio Luiz Cardozo Brito, inscrito no CPF sob o nº 485.256.421-34, portador da Carteira de Identidade nº 689.822 SSP/TO, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006 e no Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. ____/2017**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Instrumento é a **contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível: Óleo Diesel B S10 e Gasolina Comum, para abastecimento da frota municipal, com disponibilização/instalação de bombas digitais, tanques para armazenamento e sistema de gerenciamento de frota**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

2.1. Fornecedor registrado:

Empresa:
CNPJ/MF:
Endereço:
Telefone:
Representante:
Item:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	UND	%	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

3.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR registrado para negociar o novo valor, bem como no caso de desequilíbrio-econômico financeiro poderá o FORNECEDOR solicitar revisão dos preços registrados:

3.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.2.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

3.2.3. Para a concessão da revisão de preços, o FORNECEDOR deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos;

3.2.4. Caso o ÓRGÃO DEMANDANTE já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que o FORNECEDOR realize o fornecimento dos objetos, e caso ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s);

3.2.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos;

3.2.6. Durante esse período, o FORNECEDOR deverá realizar os serviços pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Nesse caso, o ÓRGÃO DEMANDANTE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos objetos empenhados após a revisão;

3.2.7. O FORNECEDOR obrigará-se a realizar os serviços pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

3.2.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; e

3.2.9. Caso o FORNECEDOR registrado se recusar a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços vinculam-se ao processo nº **2016072689**, do qual é parte integrante e complementar independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O FORNECEDOR registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.2. O cancelamento do seu registro poderá ocorrer:

6.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

6.2.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR registrado:

- a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como do Edital de Licitação;
- b) der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

6.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

6.5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo



de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Caberá ao órgão aderente à Ata de Registro de Preços verificar junto ao FORNECEDOR a capacidade de prestação dos serviços registrados, bem como consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre a sua anuência.

7.2. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.3. Os serviços adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.4. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados.

7.5. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7.6. Compete ao órgão, não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. Os serviços decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO DEMANDANTE, mediante emissão da nota de empenho e/ou contrato.

8.2. Os quantitativos dos serviços a serem prestados, pelo FORNECEDOR, a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO DEMANDANTE, dentre os objetos registrados nesta Ata.

8.3. A existência de preços registrados não obriga ao ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

9.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Palmas, conforme Termo de Referência.



9.2. O prazo para execução dos serviços será de imediato mediante a emissão de empenho, bem como a assinatura do contrato, requeridos por meio de requisições/solicitações emitidas pela garagem central ou outro órgão devidamente autorizado pelo executivo municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

10.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento e representante do FORNECEDOR, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes nesta Ata e no Termo de Referência.

10.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação, o ÓRGÃO DEMANDANTE emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo", ou atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo responsável pelo recebimento.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Instrumento.

10.4. O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

11.1. Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado nesta Ata e no Termo de Referência, e sem defeitos.

11.2. A garantia deverá ser conforme o Código de Defesa do Consumidor estabelece.

11.3 O FORNECEDOR deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao ÓRGÃO DEMANDANTE, no prazo de 05 (cinco) horas, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

12.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Se o FORNECEDOR for isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

12.3. O ÓRGÃO DEMANDANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.



12.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

12.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, confirmando o seu recebimento.

12.7. Na ausência do responsável pelo recebimento (férias, licença ou em viagem por interesse do ÓRGÃO DEMANDANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

12.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

12.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Registro de Preços do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DEMANDANTE:

13.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente ao Sistema de Registro de Preços;

13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

13.1.3. Receber os objetos de acordo com as disposições desta Ata e do Termo de Referência;

13.1.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega dos objetos, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;

13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;

13.1.6. Efetuar o pagamento na forma estabelecida;

13.1.7. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

13.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR e pertinente aos objetos desta Ata;

13.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços decorrentes desta Ata;

13.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;

13.1.11. Zelar para que durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



13.1.12. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

13.1.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

14.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;

14.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento da ata de registro de preços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para que o objeto seja realizado;

14.1.3. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a partir da homologação da ata de registro de preços;

14.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;

14.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos objetos;

14.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata, salvo mediante prévia e expressa autorização do ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.7. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR OU ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem do material;

14.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

14.1.10. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão desta Ata será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR (Secretaria de Finanças), através da Superintendência de Compras e Licitações a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto



operacional e nas questões legais, em conformidade com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 946/2015.

15.2. A fiscalização da execução será realizada pelo ÓRGÃO DEMANDANTE, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

15.3. A gestão e fiscalização dos contratos que vierem a ser firmados serão efetuadas por servidor designado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O FORNECEDOR que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o ÓRGÃO DEMANDANTE poderá, garantida a prévia defesa do FORNECEDOR, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o FORNECEDOR deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir o ÓRGÃO DEMANDANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE ou cobrada judicialmente.

16.5. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Após lida e achada conforme, a presente ata é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR supracitados.

Palmas - TO, de de 2017.

Órgão Gerenciador

Superintendência de Compras e Licitações

Pregoeiro

Equipe de Apoio

Fornecedor Registrado



ANEXO IV - Minuta do Contrato

CONTRATO Nº /2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2017
PROCESSO nº 2016072689
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS E A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME _____.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CNPJ/MF Nº ..., com sede na Quadra , Avenida NS-10, Centro-Palmas/TO, neste ato representado por _____, RG nº__ – SSP/_, CPF/MF nº____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por _____, portador do RG nº____, CPF/MF nº_____, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto **o fornecimento de combustível, com disponibilização/instalação de bombas digitais, tanques para armazenamento e sistema de gerenciamento de frota**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme especificações abaixo:

Fornecedor:						CNPJ:	
Item	Unid.	Tipo	Litros	Preço por litro	Desconto %	Custo por litro c/ desconto R\$	Custo total R\$

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo **2016072689** do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1 O Edital do Pregão Presencial nº __/2017 do CONTRATANTE;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº __/2017, resultado do Pregão Presencial nº __/2017; e

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em _ de __ de 2017.

1.3. A prestação dos serviços objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma presencial, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- 2.1. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados, dentro da vigência contratual, imediatamente após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato.
- 2.2. Os combustíveis deverão ser entregues na Garagem Central do Município, no endereço 502 Sul, Av. NS-02, Paço Municipal, através de requisições/solicitações emitidas pela Diretoria da Garagem Central ou outro órgão devidamente autorizado pelo executivo municipal.
- 2.3. À Contratante cabe exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

- 3.1. As condições de recebimento do objeto deste Contrato são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência anexo ao edital da licitação oriunda deste contrato, o qual faz parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

- 4.1. O CONTRATADO deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao ÓRGÃO DEMANDANTE, no prazo de 5 (cinco) horas, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

- 5.1. O valor estimado do presente Instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora:

Classificação Orçamentária:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recursos:

- 6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____ à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

- 6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O preço dos combustíveis será apurado SEMANALMENTE, aplicando-se os percentuais previstos na proposta vencedora (%) sobre o PREÇO MÉDIO de cada combustível, previsto nas tabelas de preços semanais da ANP referentes ao município de Palmas-TO, vigentes na data de cada abastecimento.

- 7.2. A CONTRATADA e o CONTRATANTE ater-se-ão ao disposto no item 10 do Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: __, Agência: nº. __ Conta Corrente: nº __, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

- 7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a



data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato.

8.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, impostos, multas, taxas, fretes, montagem, desmontagem, manutenção técnica, transporte de pessoal e material para a montagem, qualquer taxa que por ventura venha ser cobrada para que proceda a montagem, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o objeto.

8.3. Constituem obrigações da Contratada:

8.3.1 A Contratada deverá realizar os serviços solicitados, dentro da vigência contratual, conforme estabelecido no termo de referencia ANEXO II do Edital.

8.3.2. A Contratada devará fornecer os combustíveis atendendo as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

8.3.3. A Contratada deverá arcar com qualquer prejuízo ao Município de Palmas decorrente dos serviços prestados.

8.3.4. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos combustíveis, de acordo com os órgãos reguladores, atendendo às normas da ANP, sob pena das sanções cabíveis.

8.3.5. A empresa vencedora do certame deverá instalar nas dependências da Garagem Central do município de Palmas: 04 (quatro) bombas digitais sendo: duas para gasolina e duas para diesel, e ainda 04 (quatro) tanques subterrâneos ou aéreos, com capacidade de armazenamento de 15.000 (quinze mil) litros cada, sendo: 02 (dois) tanques para diesel e 02 (dois) para gasolina. Instalação de um filtro externo para filtragem do óleo diesel.

8.3.6. A empresa vencedora deverá assumir a responsabilidade pela desinstalação e instalação dos equipamentos (bombas, tanques e filtros) no caso de mudança de endereço do local citado no item 9 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, determinado pela CONTRATANTE. E, Arcar com as despesas de instalação de novos tanques para armazenamento dos combustíveis.

8.3.7. Participar ao Gestor do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do material.

8.3.8. A Empresa contratada deverá manter, durante todo o período de validade do contrato, o percentual de desconto sobre o Preço Médio Semanal divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, para o município de Palmas/TO, salvo se a mesma oferecer aumento do referido percentual.

8.3.9. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços objeto desta licitação que venham a ser recusados pela Administração Pública, bem como

observar todas as exigências contidas no edital da licitação e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3.10. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE e no interesse da segurança, o fornecimento de equipamentos adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

8.3.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com o responsável pela fiscalização designada por esta Secretaria.

8.3.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.

8.3.13. A CONTRATADA fica sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do serviço.

8.4. Constituem obrigações da Contratante:

8.4.1. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.4.2. Consultar, semanalmente, através do sítio www.anp.gov.br, o preço médio cobrado ao consumidor com a finalidade de fiscalizar e confirmar se no valor cobrado pela Contratada está descontado o percentual ora contratado.

8.4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para os serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.4.4. Efetuar o respectivo pagamento devido pelo serviço, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

8.4.5. Comunicar, oficialmente, a CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, notificando sobre imperfeições, multas, penalidades, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.4.6. Atestar a execução do objeto contratado por meio do setor competente.

8.4.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada considerado inadequado ao fornecimento contratado.

8.4.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos, solicitando à contratada as substituições que se verificarem necessárias.

8.4.9. Aplicar, se for o caso, as as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

8.4.10. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções referentes à execução deste Contrato são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO:

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.



Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1. O presente Contrato fica vinculado ao processo administrativo nº **2016072689**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

14.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão efetuadas por servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Palmas - TO, ___ de ___ de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:



MODELOS

MODELO 1 - Credenciamento

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Palmas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº xxx/2016 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



MODELO 2 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local e data

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO 3 - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)), DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação ao Pregão Presencial nº xxx/2015, assim como, conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da referida licitação.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO 4 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Palmas/TO,de de 2015.
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º /2015.
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:
(*discrição do objeto*)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



MODELO 5 – Demonstrativo de Capacidade Econômico-Financeira

AC = Ativo Circulante	R\$
PC = Passivo Circulante	R\$
AT = Ativo Total	R\$
ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$
ISG = AT / PC + ELP	SG =
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	LG =
ILC = AC / PC	LC =

Modelo 6 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Ref.: Pregão Presencial Nº _____/2017.
À Prefeitura Municipal de Palmas/TO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

